



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER

RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, do **Projeto de Lei nº 731/2015**, de autoria do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO BOA VISTA, APROVADO PELO PROJETO DE LEI N. 671/61, PROPRIEDADE DOS HERDEIROS DE JOAQUIM PEDRO DA SILVA, SENDO: ANGÊLA FERRACIOLI DA SILVA, LAÉRCIO EVANDRO FERRACIOLI DA SILVA, PAULO SÉRGIO FERRACIOLI DA SILVA, LÁZARO JOSE COSTA, MARIA CLARA BARROS DA SILVA, MARIA APARECIDA E NAIM FRANCO DA SILVA.**

O relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO:

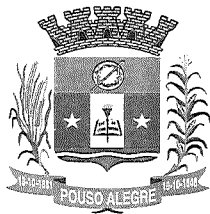
Conforme o art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação competente para analisar a matéria em referência, conforme elencado no art. 68, I, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de regularizar o loteamento Boa Vista, através da desafetação de parte de 12 (doze) áreas públicas (vias públicas e a Praça Sul de Minas) e afetação 4 (quatro) áreas, como medidas urbanísticas e de trânsito, objetivando identificar novos traçados para as vias públicas e novas áreas públicas.

O Projeto de Lei em análise, possui Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público da Comarca de Pouso Alegre, o Município de Pouso Alegre e os proprietários do Loteamento, em conformidade com o que foi acordado. Trata-se de um loteamento constituído no ano de 1961, todavia consta uma planta, anexada na matéria, que prevê as adequações e mudanças após a aprovação do referido Projeto.

O Art. 39 da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência fundamental da Câmara para legislar sobre todas as matérias de interesse e que competem ao Município.

O Departamento jurídico desta casa, após análise, emitiu parecer favorável ao projeto de Lei em estudo, seguido integralmente por esta Comissão.

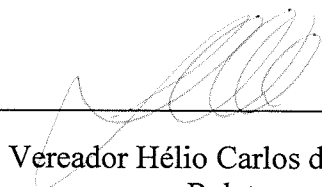


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente assentados.

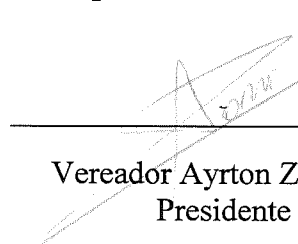
CONCLUSÃO:

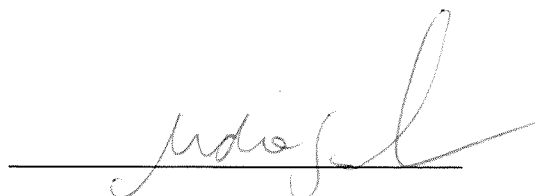
O relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 731/2015.



Vereador Hélio Carlos de Oliveira
Relator

Acompanham o voto da Relatoria:



Vereador Ayrton Zorzi
Presidente

Vereador Mauricio Tutty
Secretário